

Belo Horizonte, 21 de junho de 2022.

Ofício nº 43/2022/EY

Ao  
Comitê Interfederativo - CIF  
A/C: Sr. Eduardo Fortunato Bim  
Presidente do Comitê Interfederativo  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.  
CEP: 70818-900

À  
Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais  
C/C: ILMO. Sra. Lígia Moreira de Almeida  
Coordenadora da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais  
Palácio do Planalto, Anexo I, Térreo, Ala A, Sala 104 - Brasília/DF  
CEP: 70.150-900

À Governança da Fundação Renova  
C/C: Carlos Anselmo Costa Cenachi  
Gerente de Governança  
Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários, Belo Horizonte - MG  
CEP: 30112-020

Referência: Resposta ao Ofício FR.2022.0786 emitido pela Fundação Renova em 25 de maio de 2022.

Assunto: Esclarecimentos sobre o Relatório de Acompanhamento (AFP.PG003.02) do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Povos Indígenas (PG003) emitido pela Auditoria Externa Independente.

A ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (EY), designada como empresa prestadora de serviços de Auditoria Externa Independente no âmbito do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC") e Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC Governança") vem, em atenção ao previsto na contratação em referência, responder às manifestações realizadas pela Fundação Renova a respeito do Relatório de Acompanhamento (AFP.PG003.02) da EY, contendo os resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Povos Indígenas ("PG003"), emitido em 25 de fevereiro de 2022, através do ofício nº 11/2022/EY encaminhado ao CIF.

No dia 25 de maio de 2022, foi direcionado ao CIF e à CT-IPCT um ofício elaborado pela liderança do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Povos Indígenas (PG003) da Fundação Renova, o qual apresenta comentários do Programa acerca do Relatório de Acompanhamento do PG003 - Ciclo 02, emitido pela EY em 25 de fevereiro de 2022. Em resposta a esse ofício, a EY, por meio do presente documento, expõe suas considerações acerca das manifestações realizadas pela

Fundação Renova, separadas em tópicos, de acordo com os temas abordados no Ofício FR.2022.0786.

## 1. Impedimentos

A EY listou o seguinte impedimento em seu relatório AFP.PG003.02:

A Fundação Renova não apresentou à EY controles que permitam a identificação dos núcleos familiares elegíveis ao processo de distribuição de água mineral realizado às associações indígenas atendidas no âmbito do PG003, conforme previsto nos acordos firmados com essas associações. Também não foi apresentado controle interno com registro histórico da disponibilização desse serviço para cada núcleo familiar inserido no escopo do Programa, impossibilitando o confronto dessas informações com os comprovantes físicos de distribuição de água. (página 7)

A Fundação Renova contestou o impedimento acima informando que, em observância aos acordos firmados com as comunidades indígenas de Comboios e Krenak, que definem a distribuição de água mineral pela Fundação Renova, é suficiente que a entrega de água seja realizada nas quantidades determinadas, sem a necessidade de identificação de cada núcleo familiar.

Contudo, o Acordo Vale-Krenak especifica que o fornecimento de água mineral deve ser realizado diariamente para 600 pessoas, na proporção de 5 litros/pessoa. Uma vez que os Comprovantes de Entrega de Água disponibilizados dispõem o volume entregue por cada representante familiar, e a EY não teve acesso a controles gerenciais com a composição dos núcleos familiares elegíveis ao recebimento do insumo, não foi possível verificar a distribuição individual da água. Isto é, não foi possível realizar a avaliação da quantidade de pessoas que receberam água mineral e em qual proporção elas receberam o insumo, por isso o impedimento foi registrado pela EY. Dessa forma, foi verificado apenas o volume total de água entregue às comunidades diariamente.

Destaca-se que a ausência de controles gerenciais pela Fundação Renova dos núcleos familiares do território indígena de Comboios não representou um impedimento à verificação, pela EY, do cumprimento do Termo de Acordo de Responsabilidade firmado com Fundação Renova e do atendimento à Deliberação CIF nº 445, uma vez que esses documentos não determinam a quantidade de indivíduos que devem receber água mineral, tampouco a proporção a ser distribuída por pessoa. Logo, os volumes entregues à comunidade, apresentados nos Recibos de Fornecimento de Água, foram confrontados com os reportes mensais realizados pela Fundação Renova.

Vale ressaltar, ainda, que cabe à Auditoria Externa Independente apresentar os resultados apurados na verificação dos procedimentos de acordo com a metodologia determinada com base nas evidências e informações disponibilizadas pela Fundação Renova, de forma imparcial e integral, ressaltando quaisquer impedimentos ou ressalvas identificadas na realização de tais procedimentos.

## 2. Recomendações

A Fundação Renova comentou acerca do seguinte trecho apresentado no capítulo de recomendações do relatório da EY: *“Vale ressaltar que todos os pontos constantes*

*neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os comentários e considerações estão apresentados ao final de cada um dos procedimentos executados pela EY constantes nesse documento”, conforme segue: “A FUNDAÇÃO compreende que alguns dos esclarecimentos apresentados no decorrer do processo de auditoria não foram considerados no RELATÓRIO, de modo que não lhe restou outra opção que o presente ofício para o registro de suas observações”.*

Diante deste comentário realizado pela Fundação Renova, apresenta-se, a seguir, o histórico das comunicações ocorridas entre EY e Fundação Renova a partir do envio do *draft* do relatório AFP.PG003.02:

- Em 14/02/2022, foi encaminhado pela EY o *draft* do relatório AFP.PG003.02 à Fundação Renova, para avaliação e retorno com os comentários, Planos de Ação e prazos a serem elaborados para os Pontos de Auditoria identificados, com prazo de 7 dias úteis;
- Em 22/02/2022, a Fundação Renova solicitou à EY a marcação de uma reunião para esclarecimento de pontos de dúvida sobre o relatório, antes do envio do *draft* com os comentários. A reunião foi agendada para o dia 24/02;
- No dia 23/02, a Fundação Renova encaminhou à EY o relatório com diversos grifos para discussão na reunião que ocorreria no dia seguinte, porém, sem identificação das dúvidas ou comentários sobre os pontos a serem discutidos;
- No dia 24/02, a reunião foi cancelada pela Fundação Renova com a justificativa de que a equipe do Programa havia recebido uma demanda de campo urgente;
- Na sequência, ainda nesse dia, foram enviados à EY os comentários, Planos de Ação e prazos em resposta aos Pontos de Auditoria elencados no relatório AFP.PG003.02. Além disso, foi enviado um outro arquivo que apresentaria, segundo a Fundação Renova, “*considerações feitas pelo Programa sobre o Relatório, que seriam tratadas na reunião de hoje, mas em virtude de demanda de campo urgente do Programa, não pode se realizar*”. No entanto, esse arquivo consistia no relatório da EY, com as mesmas marcações/grifos do arquivo encaminhado anteriormente em 23/02, ainda não contendo considerações ou pontos de dúvida/discussão da Fundação Renova. No mesmo dia, a EY comunicou essa questão à Fundação Renova via e-mail;
- No dia 25/02, após não identificar retorno da Fundação Renova quanto ao e-mail encaminhado anteriormente e, de posse dos comentários aos Pontos de Auditoria já disponibilizados pela Fundação Renova, a EY prosseguiu com a emissão do relatório AFP.PG003.02 ao CIF;
- Após a emissão do relatório, ainda no dia 25/02 a Fundação Renova se manifestou informando que o relatório emitido pela EY continha “inconsistências” e que a equipe continuava com a intenção de realizar a reunião para “correção das descrições”. Em seguida, foi encaminhado outro e-mail pela Fundação Renova comunicando que naquele momento não caberia mais uma reunião com a EY, mas sim uma manifestação ao CIF;
- A EY retornou aos e-mails encaminhados pela Fundação Renova, também no dia 25/02, expondo o seguinte:

Conforme histórico de e-mails, as duas versões do relatório que recebemos da Fundação Renova não continham nenhum comentário, apenas textos marcados, não sendo assim possível identificar quais seriam os pontos de discussão. A reunião foi cancelada pela Fundação Renova informando a

indisponibilidade da equipe por motivos de urgência no Programa e, no cancelamento, foi informado que como não haveria reunião, as respostas seriam encaminhadas. Ressalto que não foi solicitada nova agenda para discussão. Peço que enviem o relatório com os referidos comentários e caso seja pertinente faremos uma errata do mesmo. (e-mail enviado pela EY em 25 de fevereiro de 2022, destinado aos especialistas do PG003 da Fundação Renova, membros da Governança e membros da equipe EY)

- Após este último e-mail encaminhado pela EY, a Fundação Renova não apresentou qualquer tipo de manifestação ou retorno para a EY a respeito do relatório emitido, ou sobre o agendamento de uma reunião para discussão sobre os pontos, sendo então encaminhado pela Fundação Renova o ofício FR.2022.0786 em 25/05 com o detalhamento dos pontos de discordância.

Diante do exposto, a EY reforça que esteve disponível para discutir sobre os pontos de dúvida da Fundação Renova a respeito do relatório AFP.PG003.02 anteriormente e posteriormente à sua emissão, porém, não foram apresentadas considerações ou retorno pela Fundação Renova a respeito do tema. A EY possui as evidências para demonstrar toda a comunicação realizada, as quais estão disponíveis para consulta, mediante solicitação.

### **3. Detalhamento dos Procedimentos**

No tópico 2.1 do relatório AFP.PG003.02, a EY mencionou as cláusulas do TTAC, as Notas Técnicas da CT-IPCT e Deliberações do CIF que foram utilizados como balizadoras para a verificação das ações reportadas pelo Programa. No Ofício FR.2022.0786, a Fundação Renova destacou a importância de serem citados também os Termos de Acordos firmados com as comunidades indígenas.

Diante disso, a EY informa que, embora os Acordos não tenham sido listados no tópico 2.1 do relatório, eles foram mencionados como premissas na apresentação de resultados de todos os procedimentos para os quais foram utilizados como referência.

### **4. Procedimento 3.1 - Pagamento de auxílio financeiro mensal às associações indígenas atendidas no âmbito do PG003, entre julho de 2019 e junho de 2021**

#### **Tema: Termo "auxílio financeiro"**

A Fundação Renova destacou no Ofício FR.2022.0786, o trecho referente ao primeiro parágrafo do procedimento em epígrafe, incluindo o seguinte comentário:

O auxílio subsistência emergencial (ASE) pago às comunidades indígenas de Comboios e Tupiniquim-Guarani difere-se do auxílio de subsistência extra emergencial pago às famílias da comunidade indígena Krenak. Porém, o termo auxílio financeiro (ou a sua variante "auxílio financeiro emergencial") é utilizado indevidamente para se referir a auxílios distintos, ao incluir nesse termo o auxílio de subsistência para o povo Krenak. (página 4)

Cabe à EY esclarecer que o termo "auxílio financeiro mensal" mencionado ao longo do procedimento faz referência à alínea (d) do item (II) da cláusula 43 do TTAC, que foi utilizada como balizador na execução e reporte de resultados do referido procedimento. Ademais, é importante destacar que, após a contextualização apresentada pela EY, foram destrinchados os procedimentos executados para

verificação específica para as diferentes comunidades indígenas nos subtópicos “3.1.1. Associação indígena Krenak”, “3.1.2. Associação indígena Tupiniquim-Guarani” e “3.1.3. Associação indígena de Comboios”.

**Tema: Quantidade de famílias verificadas**

Foi destacado pela Fundação Renova o trecho do Acordo Vale-Krenak celebrado em 16 de novembro de 2015, que determina o pagamento de apoio extra emergencial para a comunidade indígena Krenak no montante de nove salários-mínimos, por família, para 126 famílias e que foi transcrito no relatório da EY. Sobre esse trecho, foi colocado pela Fundação Renova que a quantidade de famílias não havia sido atualizada pela EY, referenciando as solicitações realizadas pelas lideranças Krenak, FUNAI e CIF para inclusão de outras 11 famílias, totalizando um total de 137 famílias atendidas no âmbito desse pagamento.

Sobre este procedimento, a EY reitera o resultado apresentado de que:

Por fim, não foram identificadas divergências entre os valores dos pagamentos de auxílio financeiro à associação indígena Krenak reportados pela Fundação Renova nos Relatórios Mensais, Trimestrais e Anuais de Atividades divulgados entre julho de 2019 e junho de 2021 e os respectivos comprovantes de pagamentos mensais verificados pela EY. (página 15)

Considerando o exposto, a EY informa que foram realizados os procedimentos necessários para verificar o atendimento aos acordos firmados com a respectiva comunidade indígena, assim como foi verificado o total de 137 famílias atendidas no âmbito deste procedimento, não havendo divergências com o apresentado pela Fundação Renova no ofício.

**Tema: “Associação indígena Krenak/Tupiniquim-Guarani” x Quantidade e nome das associações**

A Fundação Renova destacou em seu ofício FR.2022.0786 dois trechos do relatório AFP.PG003.02 da EY, comentando que o mesmo está “*impreciso*” por utilizar o termo “*associação indígena Krenak/Tupiniquim-Guarani*” com o argumento de que existem diversas associações das respectivas comunidades indígenas que precisam ser consideradas. Sobre este ponto, a EY informa que foram realizados os procedimentos necessários para verificar o atendimento aos acordos firmados com as comunidades, nos quais foram verificadas as respectivas associações, e que as evidências disponibilizadas também foram avaliadas, apenas não foi detalhado pela EY na apresentação do relatório a composição das respectivas associações, e trata-se de um descritivo realizado pela EY, não cabendo a Fundação Renova manifestação nesse sentido visto que não alteraria o resultado apresentado.

**Tema: Ponto de Auditoria PG003.019**

A EY emitiu em seu relatório AFP.PG003.02 o Ponto de Auditoria PG003.019, com o seguinte texto:

PG003.019: A EY identificou inconsistências para os 24 meses (julho de 2019 e junho de 2021) de pagamento do auxílio financeiro pela Fundação Renova à associação indígena Tupiniquim-Guarani, no que tange ao atendimento às

premissas estabelecidas pelos Termos de Cumprimento ao TTAC firmados entre as partes e/ou aos valores reportados nos Relatório Mensais, Trimestrais e Anuais de Atividades do período. (página 17)

O Ponto é referente às inconsistências identificadas pela EY quanto aos valores reportados pela Fundação Renova em relação ao atendimento às premissas estabelecidas no acordo firmado com a comunidade indígena Tupiniquim-Guarani.

A Fundação Renova coloca no ofício FR.2022.0786 que *"primeiramente é importante reafirmar que a FUNDAÇÃO disponibilizou as evidências de pagamentos (comprovantes de TED bancário) realizados para as associações indígenas."*, porém, conforme destacado pela EY no tópico 3.1.2 do relatório AFP.PG003.02, temos que:

Dentre os 24 pagamentos mensais verificados pela EY, em 15 as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova como comprovantes de repasse do recurso à associação indígena Tupiniquim-Guarani eram denominados "Solicitação de Pagamentos" e não estavam assinados por representantes da referida associação, além de não terem sido disponibilizados os respectivos comprovantes de transferências bancárias. (página 16)

Dessa forma, a EY ressalta que não foram disponibilizados os comprovantes de TED bancário para verificação deste procedimento, mas sim os documentos denominados "Solicitação de Pagamentos", no qual não é possível verificar o efetivo pagamento.

É colocado ainda pela Fundação Renova que *"o processo foi reestruturado para seu melhor acompanhamento e transparência e será encaminhado um ofício com as memórias de cálculos disponíveis do período de junho a dezembro de 2019"*. Porém, conforme texto do PG003.019 destacado acima, o período para o qual foram identificadas inconsistências pela EY é compreendido entre julho de 2019 a junho de 2021, sendo este intervalo superior àquele mencionado na tratativa planejada pela Fundação Renova, informada no ofício FR.2022.0786.

Finalmente, ainda sobre este Ponto de Auditoria, é apresentado pela Fundação Renova que *"as divergências encontradas pela AUDITORIA foram explicadas pelo arredondamento de valores (casas decimais) e pelo processo de inclusão e exclusão de dependentes, uma vez que a composição das famílias altera o valor do auxílio familiar"*.

A respeito disso, é preciso considerar a informação apresentada pela EY no tópico 3.1.2 do relatório:

De posse dos comprovantes de pagamento mensais disponibilizados pela Fundação Renova e das planilhas de pagamento de auxílio financeiro contendo a composição dos núcleos familiares inseridos na associação indígena Tupiniquim-Guarani em cada mês, a EY realizou o confronto entre os quantitativos de repasse previstos nos termos supracitados e o valor de repasse realizado por mês (página 16)

Dessa forma, a EY realizou o confronto das evidências, com os reportes realizados e a conferência dos controles apresentados, chegando ao resultado de que *"as evidências disponibilizadas à EY não foram suficientes para demonstrar o repasse dos recursos à associação indígena Tupiniquim-Guarani, também não foi possível corroborar os respectivos reportes relacionados ao processo"*, sendo que o mesmo não é relacionado a arredondamento de valores conforme mencionado pela Fundação Renova no ofício

FR.2022.0786. A EY possui as evidências e documentações que foram disponibilizadas pela Fundação Renova e utilizadas para chegar à conclusão apresentada, as quais estão disponíveis para consulta, mediante solicitação.

**Tema: Ponto de Auditoria PG003.020**

Assim como no tópico anterior, no relatório EY AFP.PG003.02 emitido em fevereiro de 2022, consta o seguinte Ponto de Auditoria:

PG003.020: A EY identificou inconsistências para os 24 meses (julho de 2019 e junho de 2021) de pagamento do auxílio financeiro pela Fundação Renova à associação indígena Comboios, no que tange ao atendimento às premissas estabelecidas pelos Termos de Cumprimento ao TTAC firmados entre as partes e/ou aos valores reportados nos Relatório Mensais, Trimestrais e Anuais de Atividades do período. (página 18)

O Ponto é referente às inconsistências identificadas pela EY quanto aos valores reportados pela Fundação Renova em relação ao atendimento às premissas estabelecidas no acordo firmado com a comunidade indígena de Comboios.

A Fundação Renova coloca no ofício FR.2022.0786 que *“igual ao exposto no item acima, no caso dos pagamentos à associação indígena Comboios, ressalta-se mais uma vez que a FUNDAÇÃO disponibilizou as evidências de pagamentos (comprovantes de TED bancário) realizadas para a associação indígena.”*, porém, conforme destacado pela EY no tópico 3.1.3 do relatório AFP.PG003.02, temos que:

Dentre os 24 pagamentos mensais verificados pela EY, em 14 as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova como comprovantes de repasse do recurso à associação indígena Comboios eram denominados “Solicitação de Pagamentos” e não estavam assinados por representantes da referida associação, além de não terem sido disponibilizados os respectivos comprovantes de transferências bancárias. (página 18)

Dessa forma, a EY ressalta que não foram disponibilizados os comprovantes de TED bancário para verificação deste procedimento, mas sim os documentos denominados “Solicitação de Pagamentos”, no qual não é possível verificar o efetivo pagamento.

Finalmente, ainda sobre este Ponto de Auditoria, é apresentado pela Fundação Renova que *“as divergências encontradas pela AUDITORIA foram explicadas pelo arredondamento de valores (casas decimais) e pelo processo de inclusão e exclusão de dependentes, uma vez que a composição das famílias altera o valor do auxílio familiar”*. Quanto a isso, é preciso considerar a informação apresentada pela EY no item (2) da Tabela 3 inserida no tópico 3.1.3 do relatório:

A Fundação Renova se comprometeu, no ato de assinatura do Termo, a repassar o valor adicional equivalente a 5% de cada parcela mensal do auxílio financeiro. Entretanto, a EY observou, conforme comprovantes disponibilizados pela equipe do PG003, que esse repasse foi de 4,76% em 10 meses do período verificado. (página 18)

Ainda no mesmo tópico do relatório ADP.PG003.02, foi reportado pela EY que:

De posse dos comprovantes de pagamento mensais disponibilizados pela Fundação Renova e das planilhas de pagamento de auxílio financeiro

contendo a composição dos núcleos familiares inseridos na associação indígena Comboios em cada mês, a EY realizou o confronto entre os quantitativos de repasse previstos nos termos supracitados e o valor de repasse realizado por mês. (página 17)

Dessa forma, a EY realizou o confronto das evidências, com os acordos firmados, com os reportes realizados e a conferência dos controles apresentados, chegando ao resultado de que *"evidências disponibilizadas à EY não foram suficientes para demonstrar o repasse dos recursos à associação indígena Comboios, também não foi possível corroborar os respectivos reportes relacionados"*, sendo que o mesmo não é relacionado a arredondamento de valores conforme mencionado pela Fundação Renova no ofício FR.2022.0786. A EY possui as evidências e documentações que foram disponibilizadas pela Fundação Renova e utilizadas para chegar à conclusão apresentada, as quais estão disponíveis para consulta, mediante solicitação.

#### **5. Procedimento 3.2 - Distribuição mensal de água às associações indígenas atendidas no âmbito do PG003, entre julho de 2019 e junho de 2021**

##### Tema: Água fornecida à associação indígena Krenak

A Fundação Renova informou que a água mineral não é fornecida à associação indígena Krenak, conforme mencionado pela EY no tópico 3.2.2 do relatório, mas sim aos indígenas por meio de empresa subcontratada, e que esse entendimento se aplica apenas à Comboios. A EY ressalta que inseriu esse trecho no procedimento com o objetivo de esclarecer que a distribuição de água entre os membros do território Krenak é realizada pelos próprios indígenas, ou seja, que a Fundação Renova, por meio de empresa subcontratada, fornece o insumo para a comunidade como um todo, não entregando os galões de água diretamente para cada pessoa. Vale frisar que esse entendimento, assim como outros descritos ao longo do relatório, foi obtido pela EY em um *workshop* sobre o fornecimento de água às comunidades indígenas no âmbito do PG003, apresentado pela Fundação Renova em 10 de dezembro de 2021 para prestar esclarecimentos à EY acerca do processo.

##### Tema: Ponto de Auditoria PG003.021

Abaixo, segue o Ponto de Auditoria PG003.21 apontado no relatório pela EY:

Dentre os 64 dias em que foi verificado o quantitativo de água mineral distribuído à associação indígena Krenak, para 28 deles (44%) foi observada a entrega de um volume de água diário inferior a 3.000 litros, em desacordo ao previsto no Acordo Vale-Krenak e à quantidade reportada pela Fundação Renova nos Relatórios Mensais de Atividades dos períodos correspondentes. (página 20)

A respeito deste Ponto de Auditoria, a Fundação Renova comentou que *"considerando o período mensal, a água mineral é entregue conforme o que foi determinado pelo Termo de Acordo. Para as entregas diárias, a gestão das quantidades está a cargo das associações e da empresa subcontratada. Por esse motivo, esclarecemos à AUDITORIA que os quantitativos são validados mensalmente"*.

Diante do exposto, a EY esclarece que, independentemente de como é feita a gestão interna e a validação das quantidades de água entregues pela Fundação Renova à

comunidade Krenak, o procedimento 3.2.2 planejado pela EY, como Auditoria Externa Independente, visou verificar o volume diário de água mineral fornecido à comunidade, em atendimento às disposições do Acordo Vale-Krenak (vide imagem abaixo, que demonstra tal premissa). Dessa forma, baseando-se em tal premissa, que determina o volume diário do insumo em questão a ser entregue à comunidade, a EY identificou dias em que a quantidade de água fornecida foi inferior à prevista no Acordo, ao inspecionar os “Comprovantes de Entrega de Água Mineral” disponibilizados pela Fundação Renova, o que foi refletido no Ponto de Auditoria PG003.21. Ressalta-se que tais arquivos analisados pela EY estão disponíveis para consulta, mediante solicitação.

Resplendor/MG, 16 de Novembro de 2015.

Memória de Reunião entre o Povo Krenak e a VALE,

Após reunião realizada entre as Partes, com a presença de Representantes da FUNAI e da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI, ficam acordadas as seguintes obrigações:

Atribuições da VALE, em caráter de **apoio emergencial**, com as seguintes obrigações:

1. Fornecer o abastecimento de água mineral diário para 600 pessoas na proporção de 5 litros/pessoa, até o restabelecimento da potabilidade da água do Rio Doce;

Fonte: Acordo Vale-Krenak - página 1

### Tema: Água potável para consumo humano e dessedentação animal

Na Tabela 5 do relatório, em que foram apresentados os resultados da verificação de evidências do fornecimento de água bruta e potável para a comunidade Krenak, a EY inseriu uma observação sobre como se deu o abastecimento de água entre 16 de julho e 08 de outubro de 2019. Segue o texto da observação: *“durante este período, o abastecimento de água foi realizado de forma emergencial, utilizando-se caminhões de outros contratos da Fundação Renova. O fornecimento de água potável servia tanto para consumo humano quanto para a dessedentação animal”*.

A Fundação Renova se manifestou sobre tal observação, informando que *“não procede a declaração que o fornecimento de água potável ‘servia tanto para consumo humano quanto para a dessedentação animal’*. *A água potável fornecida pela COPASA destinava-se ao consumo humano, enquanto a água bruta, captada no poço, foi entregue para dessedentação animal”*. Contudo, a EY, assim como feito no relatório, destaca que essa informação é proveniente dos Relatórios Trimestrais de Atividades dos Programas 003 e 004, elaborados pela Fundação Renova e referentes ao período compreendido entre os meses de junho de 2019 a fevereiro de 2020. Abaixo, são apresentados prints de tela dos Relatórios Trimestrais de Atividades, demonstrando de onde foram extraídos esses dados:

A tabela 01 apresenta o quantitativo de distribuição de água nos meses de referência desse relatório.

**Tabela 01- Distribuição de água em TI Resplendor**

Mês/Tipo água	Junho	Julho	Agosto
Mineral (L)	90.000	93.000	93.000
Potável (m <sup>3</sup> )	3.643	<sup>1</sup> 3.041	<sup>2</sup> 2740
Bruta (m <sup>3</sup> )	3022	<sup>2</sup> 1240	<sup>3</sup> zero

<sup>1</sup> No mês de julho: o abastecimento emergencial e transitório iniciou a partir de 19/07, no qual ocorreu fornecimento de água potável tanto para consumo humano quanto para dessedentação animal.

<sup>2</sup> No mês de julho o abastecimento de água bruta ocorreu no período de 1 a 15/07/19.

<sup>3</sup> No mês de agosto: o abastecimento emergencial e transitório permaneceu tal qual a 2ª quinzena de julho, ou seja, fornecimento de água potável tanto para consumo humano quanto dessedentação animal.

Segundo o acordo firmado em novembro de 2015, o volume de água mineral distribuído considera o total de 600 pessoas. Entretanto, 514 pessoas recebem. O restante é redistribuído para equipamentos sociais, conforme determinação dos indígenas. O acordo não prevê a inserção automática de novas famílias. Dessa forma, não houve alteração na distribuição.

Cabe destacar que, em 15/07/2019 finalizou o contrato existente com a empresa que realizava a distribuição de água potável e bruta por meio de caminhão pipa na TI Krenak. No dia 16/07/19 deveria ter iniciado a nova empresa contratada via processo concorrencial pela Fundação Renova. Porém, em atendimento a solicitação da comunidade Krenak, a qual não permitiu a entrada desta nova empresa em seu território, foi realizado um abastecimento emergencial, utilizando caminhões de outros contratos da Fundação Renova (FR). No período de 19/07 até a final do período deste relatório (agosto/19), foi distribuído somente água potável tanto para consumo humano quanto para dessedentação animal.

Fonte: Relatório Trimestral dos Programas de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas e das Comunidades Tradicionais (julho a agosto de 2019) - página 9

**Tabela 01 – Distribuição de água em Terra Indígena Resplendor**

Mês/Tipo	Setembro/19	Outubro/19	Novembro/19
Mineral (L)	93.000	90.000	93.000
Potável (m <sup>3</sup> )	880	4.470	3.185
Bruta (m <sup>3</sup> )	710	730	1.305

Cabe destacar que, em outubro de 2019, iniciou o contrato da empresa Linear para transporte e abastecimento da água bruta e água potável por meio dos caminhões-pipas. Até esse período, como informado no relatório passado, o abastecimento foi realizado (julho a outubro de 2019) de forma emergencial, utilizando caminhões de outros contratos da Fundação Renova. É importante esclarecer que, em julho de 2019, finalizou-se o contrato existente com a empresa que realizava a distribuição de água potável e bruta por meio de caminhão-pipa na TI Krenak. No mesmo mês, havia a previsão de iniciar uma nova empresa contratada via processo concorrencial

Fonte: Relatório Trimestral do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020) - página 5

A EY salienta, ainda, que referenciou o período contemplado entre os dias 16 de julho e 08 de outubro de 2019 na Tabela 5 do relatório, pois esse intervalo de tempo

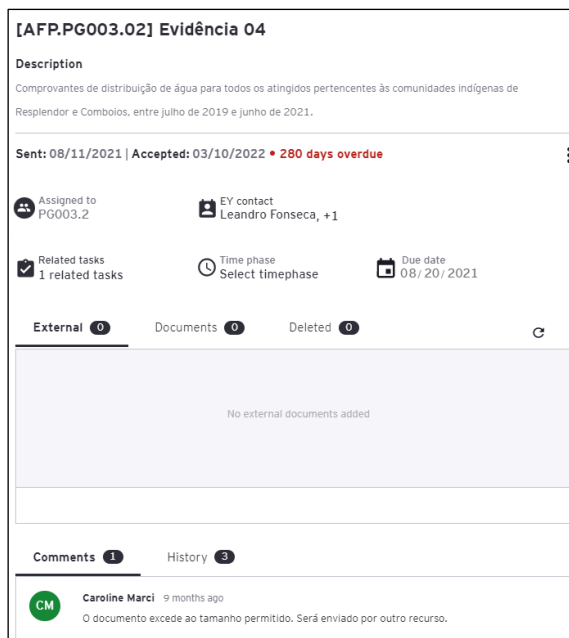
representou o período de transição entre as empresas contratadas pela Fundação Renova para a distribuição de água no território indígena, quando ocorreu o “abastecimento emergencial”, segundo os Relatórios Trimestrais de Atividades. De acordo com os documentos disponibilizados pela Fundação Renova (relatórios de atividades e controles diários de fornecimento de água), em 15 de julho se encerrou o contrato existente com a empresa de distribuição de água e, em 9 de outubro, a nova empresa contratada assumiu o serviço.

### Tema: Não disponibilização de comprovantes de entrega de água

Ainda no tocante à verificação da entrega de água bruta e potável durante o período de transição, a EY reportou que *“por meio das faturas da COPASA, observou-se que houve o abastecimento de água nos meses de julho a outubro de 2019. No entanto, uma vez que não foram disponibilizados comprovantes de entrega de água, não foi possível verificar a frequência da distribuição”*. A Fundação Renova mencionou ser “improcedente” o fato de que não foram disponibilizados os comprovantes, uma vez que eles teriam sido *“encaminhados, na época da solicitação, para a AUDITORIA por meio de suas ferramentas de compartilhamento de documentos e estão disponíveis para consulta”*.

Em resposta a essa manifestação da Fundação Renova, a EY apresenta o histórico acerca das solicitações e recebimentos de evidências para este procedimento:

- Em 11 de agosto de 2021, a EY solicitou, via EY Canvas, os comprovantes de distribuição de água para todos os atingidos pertencentes às comunidades indígenas de Resplendor e Comboios, entre julho de 2019 e junho de 2021. A Fundação Renova respondeu à solicitação informando que enviaria as evidências por outro recurso, devido ao tamanho dos arquivos. Segue print de tela do EY Canvas:



The screenshot displays the EY Canvas interface for a specific evidence item. At the top, it is titled "[AFP.PG003.02] Evidência 04". Below the title, the "Description" section reads: "Comprovantes de distribuição de água para todos os atingidos pertencentes às comunidades indígenas de Resplendor e Comboios, entre julho de 2019 e junho de 2021." A status bar indicates "Sent: 08/11/2021 | Accepted: 03/10/2022 • 280 days overdue". The interface includes sections for "Assigned to" (PG003.2), "EY contact" (Leandro Fonseca, +1), "Related tasks" (1 related tasks), "Time phase" (Select timephase), and "Due date" (08/20/2021). There are also counts for "External" (0), "Documents" (0), and "Deleted" (0) items. A message at the bottom states: "No external documents added". At the very bottom, a comment from "Caroline Marci" (9 months ago) says: "O documento excede ao tamanho permitido. Será enviado por outro recurso."

- Na sequência, foi encaminhado à EY um e-mail da Fundação Renova contendo links do Sharepoint da instituição com as evidências, sendo que as pastas presentes nesses links foram posteriormente disponibilizadas à EY via Data Transfer.

**De:** Caroline Marci Fagundes Coutinho <[caroline.marci@fundacaorenova.org](mailto:caroline.marci@fundacaorenova.org)>  
**Enviada em:** segunda-feira, 16 de agosto de 2021 17:55  
**Para:** Livia Araruna Formiga Feitosa <[livia.feitosa.crtf@fundacaorenova.org](mailto:livia.feitosa.crtf@fundacaorenova.org)>; Carla De Almeida Moura <[carla.moura@fundacaorenova.org](mailto:carla.moura@fundacaorenova.org)>  
**Cc:** Bruna De Fatima Chaves Aarao <[bruna.aarao@fundacaorenova.org](mailto:bruna.aarao@fundacaorenova.org)>; Sarah Angelica Souto De Oliveira Nunes <[sarah.nunes@fundacaorenova.org](mailto:sarah.nunes@fundacaorenova.org)>  
**Assunto:** [AFP.PG003.02] Evidência 04 EY  
**Prioridade:** Alta

Livia, boa noite! Tudo bem?

Por favor, encaminhe estas evidências à EY. Devido ao tamanho não foi aceito na plataforma

**Item de avaliação:** Comproventes de distribuição de água para todos os atingidos pertencentes às comunidades indígenas de Resplendor e Comboios, entre julho de 2019 e junho de 2021.

Krenak:

- [Comproventes de entrega](#)
- [Comproventes de entrega](#)
- [Megaton](#)

Com relação a entrega de água na TI Comboios não temos comprovante de entrega para as famílias. Adicione este comentário ao envio, por gentileza.

Estou à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

**Caroline Marci Fagundes Coutinho**  
Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais

**From:** Livia Araruna Formiga Feitosa <[livia.feitosa.crtf@fundacaorenova.org](mailto:livia.feitosa.crtf@fundacaorenova.org)>  
**Sent:** Tuesday, August 17, 2021 8:53 AM  
**To:** Caroline Marci Fagundes Coutinho <[caroline.marci@fundacaorenova.org](mailto:caroline.marci@fundacaorenova.org)>; Carla De Almeida Moura <[carla.moura@fundacaorenova.org](mailto:carla.moura@fundacaorenova.org)>  
**Cc:** Bruna De Fatima Chaves Aarao <[bruna.aarao@fundacaorenova.org](mailto:bruna.aarao@fundacaorenova.org)>; Sarah Angelica Souto De Oliveira Nunes <[sarah.nunes@fundacaorenova.org](mailto:sarah.nunes@fundacaorenova.org)>; Vitor Coelho <[vitor.coelho@br.ey.com](mailto:vitor.coelho@br.ey.com)>  
**Subject:** RES: [AFP.PG003.02] Evidência 04 EY

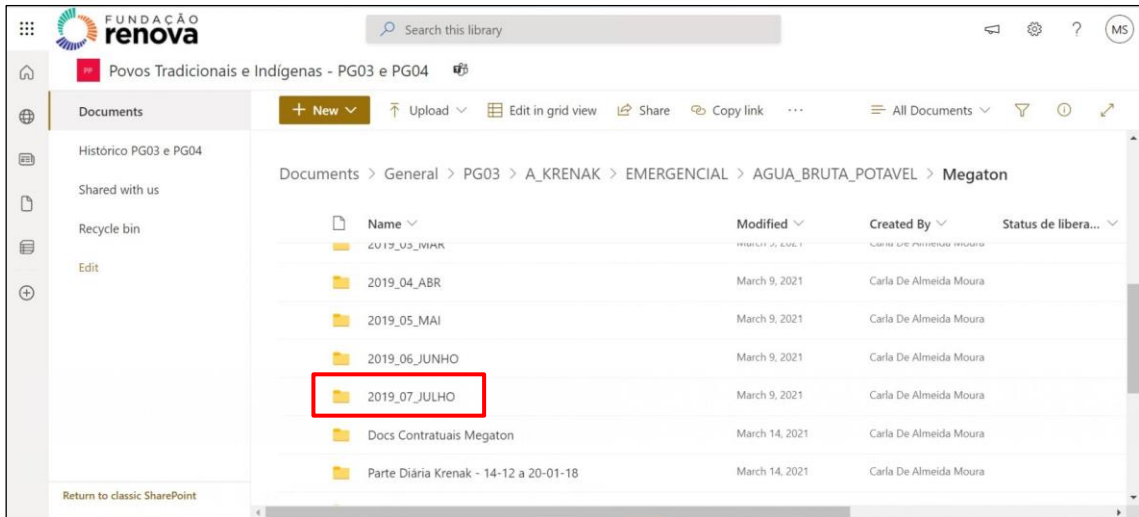
Bom dia, Carol

Evidências enviadas hoje, via Data Transfer para o Vitor.

Att,  
**Lívia Feitosa**  
Governança  
31 99904-1097  
[www.fundacaorenova.org](http://www.fundacaorenova.org)



- Uma vez que a EY verificou que não foram apresentados todos os documentos solicitados inicialmente nas pastas disponibilizadas pelo Data Transfer, foi realizado o procedimento de acessar e navegar pelo Sharepoint da Fundação Renova, objetivando buscar a completude das evidências requisitadas. Apesar disso, ainda assim não foram encontrados os comprovantes de entrega de água referentes ao período de 16 de julho a 08 de outubro de 2019. Seguem prints de tela dos links do Sharepoint disponibilizados. Abaixo das imagens, encontram-se observações relevantes.



FUNDAÇÃO **renova**

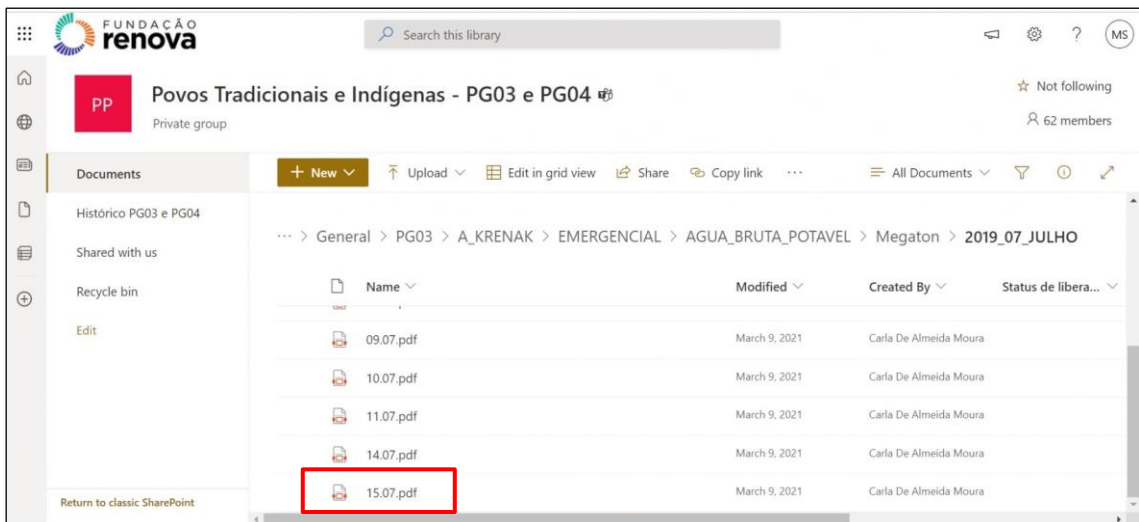
Povos Tradicionais e Indígenas - PG03 e PG04

Documents

Documents > General > PG03 > A\_KRENAK > EMERGENCIAL > AGUA\_BRUTA\_POTAVEL > Megaton

Name	Modified	Created By	Status de libera...
2019_03_MAR	March 9, 2021	Carla De Almeida Moura	
2019_04_ABR	March 9, 2021	Carla De Almeida Moura	
2019_05_MAI	March 9, 2021	Carla De Almeida Moura	
2019_06_JUNHO	March 9, 2021	Carla De Almeida Moura	
<b>2019_07_JULHO</b>	March 9, 2021	Carla De Almeida Moura	
Docs Contratuais Megaton	March 14, 2021	Carla De Almeida Moura	
Parte Diária Krenak - 14-12 a 20-01-18	March 14, 2021	Carla De Almeida Moura	

Observação: a pasta com documentos mais recentes apresentada neste link foi a de julho de 2019, conforme destacado acima.



FUNDAÇÃO **renova**

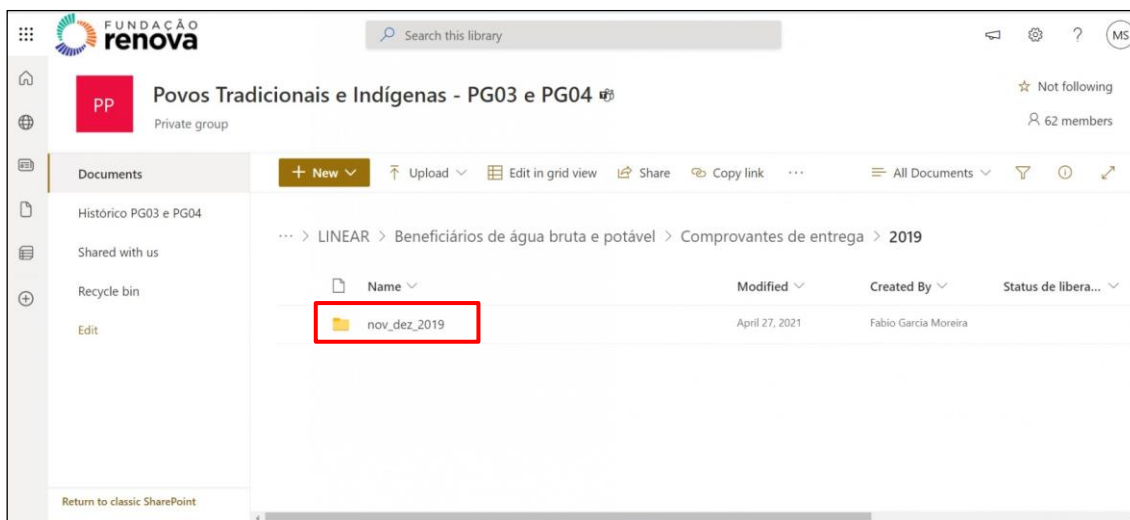
Povos Tradicionais e Indígenas - PG03 e PG04

Documents

Documents > General > PG03 > A\_KRENAK > EMERGENCIAL > AGUA\_BRUTA\_POTAVEL > Megaton > 2019\_07\_JULHO

Name	Modified	Created By	Status de libera...
09.07.pdf	March 9, 2021	Carla De Almeida Moura	
10.07.pdf	March 9, 2021	Carla De Almeida Moura	
11.07.pdf	March 9, 2021	Carla De Almeida Moura	
14.07.pdf	March 9, 2021	Carla De Almeida Moura	
<b>15.07.pdf</b>	March 9, 2021	Carla De Almeida Moura	

Observação: o último documento encontrado na pasta de julho de 2019 foi o comprovante datado de 15 de julho.



Observação: neste outro link disponibilizado, dentro da pasta "2019", existiam apenas comprovantes correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 2019. Para confirmar se de fato não havia documentos referentes aos meses de julho a outubro de 2019, a EY ainda verificou as demais pastas dispostas no link, denominadas "2020", "2021" e "lista de beneficiários", sem identificação dos mesmos.

- A EY realizou as análises pertinentes com base nos documentos disponibilizados e identificou limitações às verificações propostas no procedimento. Em reunião de apresentação dos resultados preliminares, realizada no dia 18 de janeiro de 2022, a EY compartilhou com a Fundação Renova tais limitações e informou quais comprovantes de entrega haviam sido localizados no Sharepoint. As conclusões alcançadas pela EY acerca do procedimento foram enviadas via e-mail no dia seguinte.
- Poucos dias depois, a EY contatou a Fundação Renova via ligação telefônica para informar que o procedimento 3.2.3 estava sendo finalizado e que ainda existiam pendências documentais, questionando se a Fundação Renova tinha posse de tais evidências e se gostaria de encaminhá-las. Dessa forma, novos documentos foram disponibilizados à EY via Data Transfer. A EY ressalta que foram encontradas pastas vazias no encaminhamento realizado, o que foi comunicado à Fundação Renova:


**De:** Mariana Valladao <[Mariana.Valladao@br.ey.com](mailto:Mariana.Valladao@br.ey.com)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 12:23  
**Para:** Caroline Marci Fagundes Coutinho <[caroline.marci@fundacaorenova.org](mailto:caroline.marci@fundacaorenova.org)>; Carolline Araujo Rocha <[carolline.rocha.crtf@fundacaorenova.org](mailto:carolline.rocha.crtf@fundacaorenova.org)>  
**Cc:** Vitor Coelho <[vitor.coelho@br.ey.com](mailto:vitor.coelho@br.ey.com)>  
**Assunto:** [EY] PG003 - Evidências complementares (2.3 e 2.4)

Prezadas, boa tarde!

Acabamos de visualizar os documentos complementares encaminhados via Data Transfer, referentes aos Procedimentos 2.3 e 2.4 do PG003. Informamos que as pastas "ABRIL-21", "MAIO-21" e "JUNHO-21" vieram vazias, para caso queiram enviá-las novamente. Ressaltamos que estes procedimentos estão sendo concluídos **hoje**, uma vez que o Relatório já se encontra em **fase de revisão**.

Obrigada!

Atenciosamente,

 **Mariana Valladão** | Staff/Assistant | Business Consulting  
Ernst&Young  
Cell: +55 31 3232-2216 | [Mariana.Valladao@br.ey.com](mailto:Mariana.Valladao@br.ey.com)  
Website: [www.ey.com](http://www.ey.com)

- Mesmo após o novo envio de evidências pela Fundação Renova à EY, não foram identificados os comprovantes de entrega de água bruta e potável à comunidade indígena Krenak entre os dias 16 de julho a 08 de outubro de 2019.

Dessa forma a colocação realizada pela Fundação Renova não condiz com as evidências e informações que foram apresentadas pela equipe do Programa quando da execução do procedimento, para se chegar ao resultado supracitado.

#### Tema: Ponto de Auditoria PG003.022

Segue texto do Ponto de Auditoria PG003.022 apresentado no relatório AFP.PG003.02 da EY:

PG003.022: Entre os dias 16 de julho a 08 de outubro de 2019 e 11 a 21 de dezembro de 2020, não foi possível verificar, através das evidências disponibilizadas à EY, se a distribuição de água bruta e potável para a associação indígena Krenak ocorreu a cada dois dias, conforme previsto no Acordo Vale-Krenak; e, para os dias 21 a 30 de junho de 2021, não foram disponibilizadas evidências do fornecimento de água previsto no referido acordo, pela Fundação Renova. (página 23)

Inicialmente, é importante mencionar que a EY, neste procedimento, se ateve a verificar se o abastecimento de água bruta e potável ocorreu a cada dois dias, conforme determinado no Acordo Vale-Krenak. Não foi possível verificar o volume de água entregue e a quantidade de caixas d'água/reservatórios abastecidos pela Fundação Renova, uma vez que o Acordo não define valores mínimos do insumo a serem distribuídos, ou seja, a quantidade de água fornecida depende da demanda dos atingidos. Isso representou uma limitação à verificação pela EY, assim como exposto no relatório AFP.PG003.02.

Diante disso, a Fundação Renova questionou os resultados reportados pela EY, informando que *"a necessidade nem sempre exigiu tal frequência de entrega. Pelo simples fato de haver água nas caixas d'água, o fornecimento nesses termos não seria factível em todas as circunstâncias. Por isso, as entregas foram realizadas de acordo com a necessidade"*. A EY reforça que as ações que dependem da demanda dos usuários, conforme explicitado no Acordo, não foram objeto de verificação pela EY. Entretanto, o Acordo define que o abastecimento deve ocorrer a cada dois dias, não sendo apresentadas circunstâncias no Acordo que justificariam o descumprimento dessa frequência e, por isso, essa premissa serviu como base para o procedimento executado.

No que tange à não disponibilização de evidências do fornecimento de água para os dias 21 a 30 de junho de 2021, conforme mencionado no Ponto de Auditoria PG003.022, a Fundação Renova informou que as evidências foram encaminhadas por meio das plataformas de compartilhamento de documentos da EY. Porém, a EY reafirma que não teve acesso a tais evidências. Na pasta "JUNHO-21" encaminhada via Data Transfer, foram localizados os "Controles Diários de Fornecimento de Água" referentes apenas aos dias 21 de maio a 20 de junho de 2021, os quais se encontravam em um arquivo único, dentro da pasta "CFA". Em tempo, vale mencionar que as evidências também não foram encontradas no Sharepoint da Fundação Renova,

uma vez que os comprovantes de 2021 inseridos na ferramenta correspondiam apenas aos meses de janeiro a abril do mesmo ano.

### 6. Procedimento 3.3 - Distribuição mensal de insumos relacionados à bovinocultura para as associações indígenas atendidas no âmbito do PG003, entre julho de 2019 e junho de 2021

#### Tema: Ponto de Auditoria PG003.023



















De acordo com o Ponto de Auditoria PG003.023 levantado pela EY no relatório AFP.PG003.02, tem-se que:

PG003.023: Não foram disponibilizados pela Fundação Renova os comprovantes de fornecimento de ração à associação indígena Krenak correspondentes aos meses de setembro e outubro de 2019, tampouco os de fornecimento de silagem de milho correspondentes aos meses de julho de 2019 e fevereiro de 2020. (página 24)

Em relação a esse Ponto, a Fundação Renova afirma em seu ofício FR.2022.0786 que *"as evidências foram entregues durante o ciclo de auditoria, mas, por algum motivo que desconhecemos, não foram encontrados pela AUDITORIA. Tais evidências serão encaminhadas novamente pela FUNDAÇÃO"*.

No entanto, a EY destaca que, ao navegar pelos arquivos constantes no link do Sharepoint da Fundação Renova disponibilizado, os comprovantes de fornecimento de insumos para bovinocultura referentes ao período compreendido entre julho de 2019 e junho de 2021 não foram identificados em sua totalidade. Dessa forma, além de apresentar os resultados preliminares deste procedimento à Fundação Renova em reunião, foi encaminhado, em 15 de dezembro de 2021, o e-mail denominado "[REQUER ATENÇÃO]" pela EY formalizando tais resultados, com a especificação dos meses para os quais não foram localizados os comprovantes. Ainda assim, ao receber as evidências adicionais enviadas pela Fundação Renova via Data Transfer, a EY constatou que faltaram os comprovantes para os meses mencionados no Ponto de Auditoria.

A seguir, são apresentados, como exemplo, prints de tela demonstrando quais foram os comprovantes de fornecimento de ração identificados antes e depois do recebimento de evidências adicionais.

 PTI-RCE-04-RACAO-200428.pdf		25/11/2021 19:58	Adobe Acrobat Docu...	3.813 KB
 PTI-RCE-06-RACAO-190824.pdf		25/11/2021 19:58	Adobe Acrobat Docu...	3.802 KB
 PTI-RCE-08-RACAO-191224.pdf		25/11/2021 19:58	Adobe Acrobat Docu...	3.741 KB
 PTI-RCE-010-RACAO-200221.pdf		25/11/2021 19:58	Adobe Acrobat Docu...	3.745 KB
 PTI-RCE-012-RACAO-200123.pdf		25/11/2021 19:58	Adobe Acrobat Docu...	3.532 KB
 PTI-RCE-014-RACAO-190725.pdf		25/11/2021 19:58	Adobe Acrobat Docu...	3.650 KB
 PTI-RCE-020-RACAO-200522.pdf		25/11/2021 19:58	Adobe Acrobat Docu...	3.735 KB
 PTI-RCE-022-RACAO-200325.pdf		25/11/2021 19:58	Adobe Acrobat Docu...	845 KB
 PTI-RCE-024-RACAO-191125.pdf		25/11/2021 19:58	Adobe Acrobat Docu...	3.631 KB

Observação: esses arquivos representam os comprovantes de fornecimento de ração identificados inicialmente, antes do envio das evidências adicionais. Ao observar as datas ao final do nome dos arquivos, nota-se a ausência dos comprovantes para os meses de setembro e outubro de 2019.

16_SUP-COM-4800005402_200621_A_200720.pdf	Adobe Acrobat Document	3,654 KB	No	3,839 KB	5%
16_SUP-COM-4800005402_200721_A_200820.pdf	Adobe Acrobat Document	3,510 KB	No	3,706 KB	6%
16_SUP-COM-4800005402_200821_A_200920.pdf	Adobe Acrobat Document	3,553 KB	No	3,745 KB	6%
16_SUP-COM-4800005402_200921_A_201020.pdf	Adobe Acrobat Document	3,518 KB	No	3,692 KB	5%
16_SUP-COM-4800005402_201021_A_201120.pdf	Adobe Acrobat Document	3,462 KB	No	3,631 KB	5%
16_SUP-COM-4800005402_201121_A_201210.pdf	Adobe Acrobat Document	3,350 KB	No	3,523 KB	5%
16_SUP-COM-4800005402_201211_A_210120.pdf	Adobe Acrobat Document	1,438 KB	No	1,441 KB	1%
16_SUP-COM-4800005402_210121_A_210220.pdf	Adobe Acrobat Document	6,602 KB	No	6,969 KB	6%
16_SUP-COM-4800005402_210221_A_210320.pdf	Adobe Acrobat Document	3,377 KB	No	3,544 KB	5%
16_SUP-COM-4800005402_210321_A_210420.pdf	Adobe Acrobat Document	3,440 KB	No	3,610 KB	5%
16_SUP-COM-4800005402_210421_A_210520.pdf	Adobe Acrobat Document	3,130 KB	No	3,310 KB	6%
16_SUP-COM-4800005402_210521_A_210620.pdf	Adobe Acrobat Document	3,239 KB	No	3,400 KB	5%
16_SUP-COM-4800005402_210621_A_210720.pdf	Adobe Acrobat Document	3,165 KB	No	3,333 KB	6%
16_SUP-COM-4800005402_210721_A_210820.pdf	Adobe Acrobat Document	3,285 KB	No	3,449 KB	5%
17_SUP-COM-4800005402_200621_A_200720.pdf	Adobe Acrobat Document	3,232 KB	No	3,427 KB	6%
17_SUP-COM-4800005402_200721_A_200820.pdf	Adobe Acrobat Document	3,177 KB	No	3,384 KB	7%
17_SUP-COM-4800005402_200821_A_200920.pdf	Adobe Acrobat Document	3,367 KB	No	3,553 KB	6%
17_SUP-COM-4800005402_200921_A_201020.pdf	Adobe Acrobat Document	3,577 KB	No	3,764 KB	5%
17_SUP-COM-4800005402_201021_A_201120.pdf	Adobe Acrobat Document	2,943 KB	No	3,117 KB	6%
17_SUP-COM-4800005402_201121_A_201210.pdf	Adobe Acrobat Document	3,107 KB	No	3,287 KB	6%
17_SUP-COM-4800005402_201211_A_210120.pdf	Adobe Acrobat Document	3,183 KB	No	3,348 KB	5%
17_SUP-COM-4800005402_210121_A_210220.pdf	Adobe Acrobat Document	1,428 KB	No	1,430 KB	1%
17_SUP-COM-4800005402_210221_A_210320.pdf	Adobe Acrobat Document	3,193 KB	No	3,357 KB	5%
17_SUP-COM-4800005402_210321_A_210420.pdf	Adobe Acrobat Document	3,227 KB	No	3,406 KB	5%

Observação: estes foram os comprovantes de fornecimento de insumos disponibilizados à EY depois da apresentação dos resultados preliminares, via Data Transfer. Observa-se que não foram enviados os comprovantes de razão (arquivos que começam com o número 16) referentes aos meses de setembro e outubro de 2019.

Por fim, é válido ressaltar que, por diversas vezes durante este ciclo de acompanhamento do PG003, a EY precisou buscar evidências nos links do Sharepoint da Fundação Renova encaminhados, sendo que é acordado entre EY e Fundação Renova que o compartilhamento de documentos deve sempre ocorrer pelas ferramentas criptografadas da EY (EY Canvas e Data Transfer). Os links do Sharepoint recebidos continham variados documentos, de uso e monitoramento interno pela Fundação Renova, sendo que muitos deles não haviam sido solicitados pela EY. Ou seja, as evidências não foram selecionadas e organizadas de maneira a direcionar ao tema e procedimento que se referiam e a permitir a identificação de forma clara pela Auditoria Externa Independente. Cumpre destacar que essa questão foi colocada em pauta em reuniões realizadas entre a EY e a Fundação Renova ao longo do ciclo de acompanhamento do Programa. Ressalta-se, também, que não é possível obter um rastreio dos documentos disponibilizados à EY por meio do Sharepoint, visto que o diretório é acessado por diversos usuários simultaneamente e não existe controle sobre versionamento de arquivos ou exclusão/inclusão de novas informações, o que é de extrema importância para o processo de acompanhamento do Programa.

#### **Tema: Ponto de Auditoria PG003.024**

A Fundação Renova destacou o Ponto de Auditoria PG003.024, constante no relatório AFP.PG003.02 emitido pela EY, que apresenta o seguinte texto:

PG003.024: Os comprovantes de fornecimento de silagem de milho à associação indígena Krenak dos meses maio e junho de 2021 disponibilizados pela Fundação Renova apontaram a entrega deste insumo para 100 pessoas, número divergente do reportado nos Relatórios Mensais de Atividades dos referidos meses, que citam que 107 pessoas o receberam. (página 25)

Ao destacar tal Ponto de Auditoria, a Fundação Renova comentou que os Relatórios Mensais de Atividades "apresentaram equivocadamente, por erro de digitação, a

*quantidade de 107 pessoas, no lugar de 100. Por esse motivo, foi publicada uma errata dos Relatórios Mensais de Atividades que continham essa informação equivocada".*

A EY reitera, primeiramente, que a errata não foi disponibilizada durante o ciclo de acompanhamento do Programa e que, diante dessa nova informação, este tema será objeto de verificação pela EY no próximo ciclo de acompanhamento do Programa.

#### **7. Procedimento 3.7 - Atendimento, pela Fundação Renova, ao item 02 da Deliberação nº 335 do CIF**

A EY reportou no relatório AFP.PG003.02 o resultado do procedimento de verificação do atendimento, pela Fundação Renova, ao item 02 da Deliberação CIF nº 335, o qual é referente à apresentação, no prazo de cinco dias, da documentação oficial das famílias a serem incluídas para atendimento no Programa.

A Fundação Renova destacou em seu ofício FR.2022.0786 que:

Porém, a inclusão não foi realizada na data estipulada pela Deliberação nº 335/2019 devido a tratativas de organização do processo junto às associações receptoras dos montantes financeiros. Quando as inclusões ocorreram, os valores retroativos à julho de 2019 foram considerados e repassados. (página 10)

Cabe ressaltar que as associações atendidas por esse Termo de Acordo não emitem recibo de repasse às famílias atendidas, sendo assim, a FUNDAÇÃO mensalmente envia para conhecimento do CIF e da CT-IPCT um ofício denominado de transparência, com os registros de pagamento. (página 11)

Assim, conforme informado pela Fundação Renova no ofício em epígrafe e apresentado pela EY em seu relatório, uma vez que não são emitidos recibos de repasse às famílias atendidas, não foi possível que a EY verificasse a consistência dos valores pagos, somente a inclusão das referidas famílias no escopo de atendimento do PG003. Cabe ressaltar que o objetivo do procedimento em questão, que era verificar a inclusão das famílias indicadas no item 02 da Deliberação CIF nº 335, foi atendido, conforme apresentado pela EY no relatório AFP.PG003.02, em que não foram identificadas inconsistências sobre a execução desse procedimento no referido relatório.

#### **8. Procedimento 3.9 - Verificação de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas no âmbito do PG003**

**Tema: Pontos de Auditoria PG003.001 e PG003.002**

Os Pontos de Auditoria PG003.001 e PG003.002, identificados no ciclo 01 de acompanhamento do Programa, se referem à ausência de documentação e/ou controles gerenciais que apresentassem a composição das famílias inseridas nas associações indígenas Tupiniquim Guarani e de Comboios. Isso impossibilitou que a EY verificasse se os valores pagos a essas associações indígenas estavam de acordo com as premissas estipuladas nos Termos de Cumprimento ao TTAC firmados com tais comunidades indígenas, visto que esses acordos preveem pagamento adicional

conforme o número de dependentes de cada família. Seguem os textos dos Pontos de Auditoria:

PG003.001: Devido à ausência de documentação comprobatória que demonstrasse a composição de quais famílias estavam inseridas na associação indígena de Comboios, não foi possível corroborar se o pagamento de auxílio financeiro emergencial foi repassado para as 192 famílias conforme divulgado na ação reportada e previsto no acordo firmado com a respectiva associação indígena. (página 31)

PG003.002: Devido à ausência de documentação comprobatória que demonstrasse a composição de quais famílias estavam inseridas nas associações indígenas Tupiniquim Guarani, não foi possível corroborar se o pagamento de auxílio financeiro emergencial foi repassado para as 1.122 famílias conforme divulgado na ação reportada e previsto no acordo firmado com a respectiva associação indígena. (página 31)

A respeito desses Pontos de Auditoria, a Fundação Renova informou sobre um trabalho que foi iniciado junto às lideranças indígenas para regularização de documentos pessoais (como identidade, certidão de nascimento, carteira de trabalho e CPF) das famílias indígenas atingidas. Ainda, comunicou que *“a FUNDAÇÃO encaminhará um ofício para as instituições envolvidas no processo de reparação ao público indígena, informando os comprovantes de repasses financeiros referente ao ASE”*.

Considerando que o ciclo 02 de acompanhamento do PG003 foi encerrado a partir da emissão do relatório AFP.PG003.02 em fevereiro de 2022 e que não foram disponibilizadas evidências das tratativas realizadas pela Fundação Renova para endereçar os Pontos PG003.001 e PG003.002 até a emissão do referido relatório, a EY enfatiza que os eventuais documentos relacionados aos Pontos serão verificados no próximo ciclo de acompanhamento do Programa.

#### **Tema: Pontos de Auditoria PG003.007 e PG003.008**

Os Pontos de Auditoria PG003.007 e PG003.008 identificados pela EY no ciclo 01 de acompanhamento do Programa, e que permaneceram em aberto após verificação no ciclo 02, mencionam a não disponibilização de evidências que demonstrassem a distribuição de água bruta e potável à associação indígena Krenak na razão de 1.000 litros por dia em maio de 2019, conforme reportado no Relatório Mensal de Atividades do referido mês. A Fundação Renova se manifestou a respeito de tais Pontos, conforme segue:

As evidências de distribuição de água potável foram entregues para todos os meses, no ciclo de auditoria, incluindo o mês de maio de 2019. Elas serão novamente encaminhadas para a AUDITORIA. Vale ressaltar que, se por algum motivo as evidências não foram encontradas pela AUDITORIA, elas poderiam ser novamente requisitadas à FUNDAÇÃO, fato que não ocorreu. (página 12)

Em resposta a essa manifestação, a EY reforça que, após solicitação inicial de evidências para endereçar os Pontos de Auditoria PG003.007 e PG003.008, não foram encaminhados documentos referentes à entrega de água bruta e potável realizada em maio de 2019. Assim sendo, a EY apresentou esse resultado à Fundação

Renova através de e-mail enviado em 19 de janeiro de 2022 (“[REQUER ATENÇÃO]”), contendo o seguinte trecho: *“Adicionalmente, não foram disponibilizados os controles que possibilitem à EY verificar que a distribuição de água à associação Krenak ocorreu conforme reportado no Relatório Mensal de Atividades de maio de 2019, o que resultou no não encerramento dos Pontos de Auditoria PG003.006, PG003.007 e PG003.008”*.

A partir da apresentação dos resultados preliminares, foi concedido um prazo de sete dias úteis para a Fundação Renova enviar eventuais documentos adicionais. Porém, ao retornar o e-mail “[REQUER ATENÇÃO]” em 28 de janeiro, a Fundação não encaminhou evidências complementares referentes aos Pontos de Auditoria PG003.007 e PG003.008.

Portanto, a colocação realizada pela Fundação Renova de que as evidências *“poderiam ser novamente requisitadas à FUNDAÇÃO, fato que não ocorreu”* não condiz com o histórico de solicitações realizadas pela EY acerca do tema em questão, conforme descrito acima.

#### **Tema: Ponto de Auditoria PG003.012**

A Fundação Renova, em seu ofício FR.2022.0786, fez menção ao Ponto de Auditoria PG003.012 levantado pela EY no ciclo 01 de acompanhamento do PG003. Segue texto do Ponto:

PG003.012: A EY identificou inconsistência no Relatório Mensal de Atividades Junho de 2019 onde foi divulgada a ação de definição da ordem de execução dos 21 pontos das melhorias de acesso de estradas no território indígena Krenak. Estas ações não foram executadas pela Fundação Renova. (página 38)

No ofício, foi comunicado que *“a respeito de estradas de acessos, foram identificados 21 pontos para melhorias, contudo, foram realizadas as melhorias em 8 locais de acesso. Foi publicada uma errata do Relatório Mensal de Atividades de Junho de 2019, corrigindo essa informação”*. Contudo, isso não foi informado à EY durante o ciclo de acompanhamento do Programa, tampouco as evidências foram encaminhadas após as solicitações realizadas via EY Canvas (vide imagem abaixo), em outubro de 2021, e via e-mail, em 15 de dezembro, quando a EY compartilhou os resultados preliminares com a Fundação Renova.

### [AFP.PG003.02] Evidência 031

**Description**  
Evidências da ordem de execução reportada ou de errata acerca do reporte relacionado.

Sent: 12/13/2021 • 224 days overdue

Assigned to PG003.2      EY contact Leandro Fonseca

Related tasks 1 related tasks      Time phase Select timephase      Due date 10/18/2021

External 0      Documents 0      Deleted 0

No external documents added

Comments 2      History 3

**VC** Vitor Coelho 6 months ago  
De acordo com o Relatório de Acompanhamento do Ciclo 01 de Auditoria do PG003, foi reportada pela Fundação Renova no Relatório Mensal de junho de 2019 a "Definição da ordem de execução dos 21 pontos das melhorias de acessos de estradas no TI dos Krenak", o que não foi evidenciado à época e gerou o ponto de auditoria PG003.012.

**CR** Caroline Rocha 7 months ago  
Precisamos de melhor esclarecimento sobre o item.

Observação: a solicitação via EY Canvas fez referência à evidência 31, que diz respeito às tratativas relacionadas ao Ponto de Auditoria PG003.012, conforme detalhamento apresentado no "Controle de Solicitações" elaborado pela EY e compartilhado com a Fundação Renova. Ainda assim, foi solicitado um "melhor esclarecimento sobre o item" em comentário inserido no EY Canvas pela Fundação Renova. Na sequência, a EY explicou a solicitação em resposta ao comentário na plataforma, porém, as evidências não foram encaminhadas.

### Tema: Ponto de Auditoria PG003.017

A Fundação Renova destacou o Ponto de Auditoria PG003.017, constante no relatório AFP.PG003.02 emitido pela EY, que apresenta o seguinte: "A Fundação Renova não disponibilizou evidências que demonstram que a FUNAI/SESAI realizaram validação ou contestação sobre o Plano de Trabalho do Estudo do Componente Indígena em 2018".

Ao destacar tal Ponto de Auditoria, a Fundação Renova discorreu em seu ofício FR.2022.0786 sobre os acontecimentos que levaram à emissão do Estudo do Componente Indígena (ECI), relatando sobre as evidências existentes do processo.

Para este tema, é importante ressaltar que a EY reitera que as evidências apresentadas não foram suficientes para verificar uma ação que foi reportada como concluída pela Fundação Renova, e para a qual não foi apresentada uma errata para correção e/ou ajuste da informação que foi divulgada.

Adicionalmente, a Fundação Renova apresentou o seguinte Plano de Ação para endereçamento do Ponto de Auditoria PG003.017, conforme registrado no relatório AFP.003.02 emitido pela EY: "Apresentação da composição da CT-IPCT com representação da SESA, validado o processo participativo de manifestação do plano de trabalho do ECI." Cabe ressaltar que a evidência mencionada pela Fundação Renova não foi apresentada à EY durante o ciclo de acompanhamento do Programa.

Ainda em referência a este tópico, para execução do procedimento “3.9. *Verificação de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas no âmbito do PG003*”, a única evidência apresentada pela Fundação Renova para endereçamento do Ponto de Auditoria PG003.017 neste ciclo de acompanhamento do Programa, consistiu em um documento denominado “*Plano de trabalho da consultoria Polifônicas para os Tupiniquim e Guarani*”, o qual não consta evidências de data de emissão e/ou assinatura do responsável técnico por sua elaboração ou formalização da aprovação do referido plano, conforme detalhado pela EY no procedimento em questão.

Considerando os detalhamentos apresentados neste documento, a EY ressalta seu comprometimento e disponibilidade para esclarecimento de dúvidas durante todo o processo de acompanhamento do Programa junto à equipe da Fundação Renova e reforça que, se necessário, pode disponibilizar as evidências demonstrando todos os contatos realizados e os documentos encaminhados. Importante também destacar que a EY atua de maneira independente, e sua metodologia é baseado em normas, padrões e ceticismo profissional na aplicação de seus procedimentos, cabendo a essa determinar a forma das análises e elaboração de seus relatórios.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Marco Antônio de Araújo  
Sócio  
EY